



Protocolo de colaboração

Entre

O **Ministério da Defesa Nacional**, com sede na Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, 1400-204 Lisboa, representada neste ato pela Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes, Prof. Doutora Catarina Teresa Rola Sarmento e Castro, com poderes para o ato, adiante designado por “MDN”;

e

A **Associação Nacional de Municípios Portugueses**, pessoa coletiva de utilidade pública n.º 501627413, com sede na Avenida Marnoco e Sousa, n.º 52, Coimbra, representada neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Manuel Augusto Soares Machado, com poderes para o ato, adiante designada por “ANMP”;

Adiante designadas por Partes;

Considerando que:

- 1) O Estatuto do Antigo Combatente aprovado pela Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, prevê um conjunto de direitos e medidas de apoio económico-social e de saúde dirigidas aos antigos combatentes;
- 2) De entre estes direitos é consagrado, no artigo 19.º, o direito de o antigo combatente ser velado com a bandeira nacional, aquando do seu falecimento, mediante pedido expresso do próprio ou a pedido da viúva ou viúvo, de ascendentes ou descendentes diretos, cabendo ao Estado português a disponibilização gratuita da bandeira nacional à família;
- 3) A Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) é responsável pela execução das medidas de apoio aos antigos combatentes e a entidade detentora do registo dos antigos combatentes;
- 4) O envolvimento dos municípios é determinante para garantir este direito e que se torna necessário articular os procedimentos com as entidades da administração local.



Assim, acordam celebrar o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

O presente protocolo estabelece o quadro de uma colaboração estreita entre o MDN e a ANMP, no âmbito da divulgação e atribuição do direito aos antigos combatentes a serem velados com a bandeira nacional, bem como na prestação de informações e esclarecimentos relativos a esta matéria.

CLÁUSULA 2.ª

(Obrigações do MDN)

Nos termos e condições estabelecidos no presente Protocolo, o MDN, através da DGRDN, compromete-se a:

- a) Disponibilizar às câmaras municipais informação que permita validar o pedido expresso pelos antigos combatentes ou pelos seus familiares;
- b) Nomear um interlocutor direto para contacto com a ANMP e os municípios, no âmbito do apoio à prestação de informações, tendo em vista garantir qualidade e eficácia na atribuição do direito aos antigos combatentes;
- c) Prestar às entidades da administração local as informações e esclarecimentos necessários para assegurar a efetividade do direito consagrado no artigo 19.º do Estatuto do Antigo Combatente.

CLÁUSULA 3.ª

(Obrigações dos Municípios)

Os municípios comprometem-se:

- a) Divulgar o direito dos antigos combatentes a serem velados com a bandeira nacional;
- b) Disponibilizar, a título gratuito, a bandeira nacional à família;
- c) Prestar aos antigos combatentes ou às viúvas e viúvos e ascendentes e descendentes, os esclarecimentos que forem solicitados sobre a matéria.

CLÁUSULA 4.ª

(Confidencialidade)

1. As Partes assumem obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento ao abrigo do presente protocolo.

2. Esta obrigação é extensiva à informação a que os trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores das Partes tenham acesso no âmbito das suas funções, garantindo as Partes que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.

CLÁUSULA 5.ª

(Cessação do Protocolo)

O presente Protocolo vigora a partir da data da sua assinatura, por um ano, sendo renovável automaticamente por iguais períodos, salvo se alguma das Partes o denunciar, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 90 dias.

Coimbra, 7 de abril de 2021

Pelo MDN



Pela ANMP


